

## CONSELHO DE MINISTROS

## Decreto-lei nº 17/2018

de 6 de abril

Na sequência da remodelação governamental recentemente havida foi criado o Ministério da Indústria, Comércio e Energia, tendo com um dos objetivos dar maior atenção e dinâmica a estes setores, cada vez mais importantes para o desenvolvimento do país.

Impõe-se, assim, por meio do presente diploma, estruturar este Ministério, apostando na consolidação de órgãos e serviços já existentes, pretendendo-se com isso obter ganhos de eficácia e de eficiência no funcionamento das estruturas administrativas, com resultados positivos na prestação de um serviço público de qualidade aos cidadãos e às empresas.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

## Objeto

O presente diploma estabelece a estrutura, organização e o funcionamento do Ministério da Indústria, Comércio e Energia (MICE).

Artigo 2.º

## Direção

O MICE é dirigido superiormente pelo Ministro da Indústria, Comércio e Energia.

Artigo 3.º

## Natureza

O MICE é o departamento governamental cuja atribuição consiste em conceber, propor, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas governamentais nos domínios das infraestruturas industriais, comerciais e energéticas, da gestão da qualidade, da proteção da propriedade intelectual, dos direitos da propriedade industrial, do sistema e rede de comércio, das energias renováveis e da dessalinização.

Artigo 4.º

## Atribuições

Incumbe ao MICE, no quadro das orientações definidas no artigo anterior, designadamente:

- a) Conceber, executar e avaliar políticas industriais, comerciais e energéticas, visando o crescimento económico e a competitividade da economia;

b) Definir, formular e implementar orientações de política em matéria de indústria, em particular da indústria ligeira, articulando com as energias renováveis, e outras áreas da economia;

c) Conceber, propor e executar uma política energética dinâmica e sustentável, visando sinergias entre energias renováveis e convencionais para diminuir e otimizar os custos energéticos como alavanca essencial na melhoria da competitividade da economia nacional;

d) Contribuir para a definição da política nacional de qualidade, conceber e implantar sistemas de modernização, normalização, controlo e certificação capazes de promover e garantir a qualidade dos produtos e serviços;

e) Contribuir para o desenvolvimento dum regime de concorrência aberto e equilibrado, de forma a garantir um rápido e eficaz acesso dos consumidores aos bens e serviços produzidos, aos benefícios da inovação e uma relação não falseada entre as empresas, designadamente pela regulação eficiente dos mercados, onde se inserem a operacionalização e o reforço dos mecanismos de inspeção, fiscalização e sancionamento;

f) Definir, formular e implementar orientações de política em matéria de comércio interno e externo, visando desenvolver o sector em conformidade com acordos internacionais de que o país faz parte;

g) Contribuir para avaliar o impacto da globalização sobre a economia nacional e propor medidas de acompanhamento, designadamente no âmbito do desenvolvimento da indústria, da energia, da dessalinização e do comércio, da qualidade dos produtos e da inspeção das atividades económicas, com vista ao crescimento económico, ao aumento da produtividade, ao bem-estar e qualidade de vida;

h) Contribuir para uma política de formação profissional e integração dos jovens no mundo do trabalho e na vida social ativa;

i) Promover a utilização das novas tecnologias nas empresas industriais, comerciais e de energia, de acordo com as novas tendências internacionais; e

j) Promover a melhoria de condições que permitam criar e sustentar uma envolvente económica, social, legislativa e administrativa favorável ao investimento nas áreas da indústria, comércio e energia.

2. A prossecução das atribuições referidas no número anterior e incumbências dos serviços previstas no presente diploma podem ser levadas a cabo, parcialmente, pelos municípios e associações empresariais, por contrato programa, nos termos da lei.

3. O MICE participa na elaboração e na coordenação da execução de outras políticas públicas de incidência direta na prossecução das suas atribuições.

## Artigo 5.º

**Articulações**

O MICE articula-se especialmente com:

- a) A Chefia do Governo em matéria de medidas de política, ações e programas de planificação e gestão das relações de Cabo Verde com a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) e a União Africana (UA);
- b) O departamento governamental responsável pela área das finanças, designadamente em matéria de fiscalidade sobre as empresas e domiciliação fiscal das pessoas singulares e coletivas, bem como no domínio da formação profissional e estágios profissionais;
- c) O departamento governamental responsável pela área dos negócios estrangeiros em matéria de medidas de política, ações e programas de planificação e gestão das relações de Cabo Verde com todas as instituições especializadas nos domínios da sua intervenção, designadamente a CEDEAO, a UA, a Organização Mundial do Comércio (OMC), a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), a Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e Desenvolvimento (CNUCED), a Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO); e
- d) O departamento governamental responsável pela área do ambiente e da agricultura, em matéria de qualidade de produtos alimentares, do abastecimento do mercado, da segurança alimentar e de políticas ambientais de notável incidência no condicionamento das atividades industriais, comerciais e energéticas.

## CAPÍTULO II

**ÓRGÃOS E SERVIÇOS**

## Secção I

**Enumeração**

## Artigo 6.º

**Órgãos consultivos e de articulação**

São órgãos consultivos:

- a) A Comissão Nacional do Comércio (CNC); e
- b) O Conselho Nacional da Qualidade (CNQ).

## Artigo 7.º

**Serviços centrais de apoio, planeamento e gestão**

São serviços centrais de apoio, planeamento e gestão:

- a) O Gabinete do Ministro; e
- b) A Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

## Artigo 8.º

**Serviços centrais de conceção, regulação e coordenação de execução**

São serviços centrais de conceção, regulação e coordenação de execução do MICE:

- a) A Direção Nacional da Indústria, Comércio e Energia; e
- b) A Inspeção-Geral das Atividades Económicas.

## Artigo 9.º

**Serviços de base territorial**

São serviços de base territorial:

- a) A Direção Regional de Indústria, Comércio e Energia Norte (DRICEN); e
- b) A Direção Regional de Indústria, Comércio e Energia Centro (DRICEC).

## Artigo 10.º

**Administração indireta**

O Ministro da Indústria, Comércio e Energia superintende o Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual (IGQPI).

## Artigo 11.º

**Sector empresarial do Estado**

1. Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei ao Conselho de Ministros e ao membro do Governo responsável pela área das Finanças, a competência relativa à definição das orientações das entidades do setor empresarial do Estado nos domínios das atribuições do MICE é exercida pelo Ministro da Indústria, Comércio e Energia.

2. As entidades do setor empresarial do Estado a que se refere o número anterior são:

- a) A Empresa de Eletricidade e Água de Cabo Verde - ELECTRA, SARL;
- b) O Centro de Energias Renováveis e Manutenção Industrial - CERMI; e
- c) A Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos (Emprofac, SARL).

3. As orientações estratégicas, a implementação dos respetivos planos e os relatórios de execução financeira das entidades acima referidas ficam condicionados à apreciação e aprovação do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

## Artigo 12.º

**Outras estruturas empresariais**

O MICE garante as relações do Governo com a SGZ, S.A. – Empresa Gestora do Parque Industrial e Logístico de Lazareto.

## Secção II

**Comissão Nacional do Comércio**

## Artigo 13.º

**Natureza e remissão**

1. A Comissão Nacional do Comércio é o órgão consultivo e de articulação dos interesses públicos e privados, relativos ao comércio nacional e internacional, designadamente no quadro do acordo entre Cabo Verde e as organizações internacionais e regionais.

2. A composição, competência e o funcionamento da Comissão Nacional do Comércio são definidos por diploma próprio.

## Secção III

**Conselho Nacional da Qualidade**

## Artigo 14.º

**Natureza e remissão**

1. O Conselho Nacional da Qualidade é o órgão consultivo e de articulação dos interesses públicos e privados relativos à gestão da qualidade dos produtos e dos serviços nacionais, designadamente nos domínios da normalização, metrologia, acreditação e avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços.

2. A composição, competência e funcionamento do Conselho Nacional da Qualidade encontram-se definidas no Decreto-lei n.º 8/2010, de 22 de março.

## Secção IV

**Gabinete do Ministro**

## Artigo 15.º

**Natureza e atribuições**

1. Junto do membro do Governo responsável pela área da Indústria, Comércio e Energia funciona o respetivo Gabinete, encarregue de o assistir, direta e pessoalmente, no desempenho das suas funções.

2. Incumbe ao Gabinete tratar do expediente pessoal do Ministro, bem como desempenhar funções de informação, documentação e outras de carácter político ou de confiança, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Assessorar tecnicamente o Ministro nos assuntos que este lhe distribua;
- b) Receber, expedir e registar toda a correspondência pessoal do Ministro;
- c) Assegurar a articulação do MICE com as outras estruturas governamentais e com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em assuntos que não sejam da competência específica de outro serviço;
- d) Organizar as relações públicas do Ministro, designadamente os seus contactos com a comunicação social;
- e) Assegurar o expediente e arquivo pessoal do Ministro, bem como a organização da sua agenda;

f) Assegurar o expediente relativo à publicação e distribuição dos despachos, portarias, instruções, ordens de serviço, circulares e outras decisões emanadas;

g) Preparar, prestar apoio logístico e secretariar as reuniões convocadas pelo Ministro, designadamente as dos órgãos consultivos previstos neste diploma;

h) Proceder à recolha, classificação e tratamento de informações de interesse para o desempenho das atividades do Ministro;

i) Apoiar protocolarmente o Ministro;

j) Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.

3. O Gabinete do Ministro é integrado por pessoas da sua livre escolha, recrutadas externamente ou requisitadas de entre o pessoal afeto ao serviço do próprio ministério, em número limitado, em função das dotações orçamentadas para o efeito.

4. O Gabinete do Ministro é dirigido por um Diretor de Gabinete, provido nos termos da lei, que é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um elemento do Gabinete designado pelo Ministro.

## Secção V

**Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão**

## Artigo 16.º

**Natureza e atribuições**

1. A Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) é o serviço interdisciplinar de apoio técnico ao MICE na formulação e seguimento das políticas públicas setoriais e de apoio técnico e administrativo na gestão orçamental, recursos humanos, financeiros e patrimoniais, bem como na área da modernização administrativa.

2. Incumbe à DGPOG, designadamente:

- a) Apoiar tecnicamente na preparação dos planos, assegurando a ligação aos serviços centrais de planeamento no processo de elaboração dos planos nacionais de desenvolvimento e de controlar a sua execução;
- b) Elaborar e manter atualizado o Quadro de Despesas Sectoriais de Médio Prazo do Ministério, articulando-se com todos os serviços e organismos, em especial com os serviços do departamento governamental responsável pela área das Finanças, em matéria relativa à gestão orçamental e financeira;
- c) Acompanhar a gestão e utilização dos recursos materiais e financeiros e proceder à consolidação dos orçamentos dos serviços do ministério;
- d) Gerir o património afeto do MICE;
- e) Assegurar e coordenar a implementação de soluções informáticas a nível de todo o MICE, privilegiando a instalação e desenvolvimento uniformes de aplicações;

- f) Centralizar e sistematizar as informações relativas à evolução de todos os projetos nas áreas de intervenção do MICE e proceder ao seguimento, controlo e avaliação dos mesmos;
- g) Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.

3. São serviços internos da DGPOG, com funções de apoio técnico-administrativo nos domínios do estudo, planeamento, cooperação, gestão de recursos humanos, financeiros, patrimoniais e logísticos:

- a) O Serviço de Estudos e Planeamento; e
- b) O Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais.

4. A DGPOG é dirigida por um Diretor-geral, provido nos termos da lei, que constitui antena focal para a execução das medidas de política para o sector da reforma do Estado e modernização da Administração Pública.

Artigo 17.º

**Serviço de Estudos e Planeamento**

1. O Serviço de Estudos e Planeamento (SEP) tem por missão prestar apoio técnico ao membro do Governo na definição da política económica e no planeamento estratégico, bem como apoiar os diferentes organismos do MICE, através do desenvolvimento de estudos e da recolha e tratamento de informação.

2. Incumbe ao SEP, designadamente:

- a) Realizar estudos que contribuam para a formulação das políticas relevantes para as áreas de intervenção do MICE e, em especial, para a regular avaliação, numa perspetiva integrada, das medidas e programas de política adotados, desenvolvendo, sempre que julgado adequado, formas alargadas de cooperação com centros de investigação e gabinetes de estudos, em especial no que respeita às instituições e associações de natureza económica;
- b) Acompanhar a evolução da atividade económica, tendo em conta o âmbito de atuação do MICE, assegurando a recolha, utilização, tratamento e análise de informação estatística e promovendo a difusão dos respetivos resultados, visando a formação de expectativas pelos agentes económicos;
- c) Contribuir para a definição e execução das políticas que enquadram o relacionamento económico externo, apoiando no acompanhamento da atividade das organizações internacionais de carácter económico;
- d) Colaborar com outras entidades oficiais nas negociações de acordos de cooperação económica e apoiar o desenvolvimento da cooperação económica externa, bilateral e multilateral;
- e) Contribuir para a promoção de fatores estratégicos da construção de vantagens competitivas e para a criação de uma envolvente favorável à inovação e ao desenvolvimento tecnológico das empresas;

- f) Desenvolver ações que promovam a articulação entre as políticas setoriais coordenadas pelo MICE e outras políticas relevantes do Governo com reflexos na competitividade, crescimento, globalização, integração e cooperação económicas;

- g) Assegurar o apoio jurídico e técnico, designadamente emitindo pareceres sobre todas as matérias de índole jurídica que lhe forem submetidas por qualquer dos serviços do MICE.

3. Incumbe, ainda, ao SEP:

- a) Assegurar a difusão da informação relevante do MICE, através de meios próprios ou mediante o recurso aos meios de comunicação social;
- b) Dotar o MICE de um sistema de comunicação interna que propicie um fluxo regular e atualizado de informações suscetíveis de contribuir para a melhoria da qualidade de intervenções dos serviços;
- c) Participar na organização das relações públicas do membro do Governo;
- d) Preparar, elaborar e divulgar publicações e informações relativas aos programas de desenvolvimento e modernização nas suas diversas vertentes, em especial ligação com os serviços autónomos do MICE;
- e) Apoiar na organização de conferências e outras atividades, visando a divulgação e a análise de informações sobre assuntos que relevam das atribuições do MICE;
- f) Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.

4. O SEP é dirigido por um Diretor de serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 18.º

**Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais**

1. O Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais (SGRHFP) é o serviço de apoio e coordenação das políticas de desenvolvimento de recursos humanos e gestão administrativa dos recursos financeiros, materiais e patrimoniais do MICE, bem como da conceção e apoio técnico-normativo à formulação destas políticas e à sua monitorização e avaliação, num quadro de modernização administrativa, em prol da melhoria da qualidade do serviço público.

2. Incumbe ao SGRHFP no domínio dos recursos humanos:

- a) Centralizar a gestão do pessoal administrativo e auxiliar, em coordenação com as chefias do MICE;
- b) Formular, em colaboração com os outros serviços do MICE, os programas e ações de formação e aperfeiçoamento do pessoal;
- c) Assegurar a articulação com a Administração Pública nos domínios da sua competência.

3. No domínio dos recursos financeiros e patrimoniais, compete ao SGRHFP:

- a) Executar políticas de gestão dos recursos financeiros, patrimoniais e logísticos;
- b) Desempenhar funções de natureza administrativa e financeira de carácter comum aos diferentes serviços do MICE, em coordenação com os mesmos;
- c) Elaborar as propostas de orçamento do MICE, em articulação com os demais serviços e organismos internos;
- d) Promover e organizar o expediente relativo à ordenação e realização das despesas de funcionamento e investimento, em coordenação com os demais serviços do ministério;
- e) Acompanhar e controlar a execução eficiente e rigorosa do orçamento do Ministério;
- f) Assegurar as operações de contabilidade financeira e a realização periódica dos respetivos balanços e outros instrumentos de prestação de contas;
- g) Articular-se com os serviços competentes do departamento governamental responsável pela área das Finanças em matérias relativas à gestão financeira;
- h) Proceder, em articulação com os serviços centrais do MICE e a Direcção-Geral do Património do Estado, ao registo e controle dos bens patrimoniais móveis e imóveis afetos ao MICE, segundo as normas gerais aplicáveis;
- i) Estabelecer e propor medidas de modernização e reforma administrativa de âmbito setorial e intersectorial, com vista a uma melhoria dos serviços e acompanhar a sua execução;
- j) Velar pela manutenção e segurança das instalações e equipamentos afetos ao MICE;
- k) Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.

4. O SGRHFP é dirigido por um Diretor de serviço, provido nos termos da lei.

Secção VI

**Direção Nacional de Indústria, Comércio e Energia**

Artigo 19.º

**Natureza e atribuições**

1. A Direcção Nacional de Indústria, Comércio e Energia (DNICE) é o serviço responsável pela conceção, execução e avaliação da política energética, industrial e comercial, bem como pela apresentação de propostas visando o crescimento, a melhoria e o aumento da produtividade e competitividade do setor.

2. Incumbe à DNICE, designadamente:

- a) Contribuir para a definição, articulação e dinamização das políticas setoriais relativas à indústria,

comércio e energia, visando o crescimento da produtividade e da competitividade e um ambiente favorável a negócios;

- b) Assegurar a implementação da estratégia de desenvolvimento da indústria, comércio e energia, bem como incentivar a criação de infra-estruturas energéticas, industriais e comerciais;
- c) Contribuir para a definição, articulação e dinamização das políticas setoriais relativas à indústria, comércio e energia, acompanhando a execução das medidas delas decorrentes;
- d) Contribuir para a elaboração das propostas legislativas e regulamentares necessárias à prossecução dos objetivos das políticas para o setor da indústria, do comércio e da energia e assegurar o cumprimento da legislação aplicável nas suas áreas de intervenção;
- e) Contribuir para a definição e execução da política industrial, comercial e energética, e promover a modernização e o desenvolvimento sustentado da competitividade das atividades do setor, numa perspetiva de alargamento das respetivas cadeias de valor;
- f) Contribuir para a articulação da política energética e de dessalinização com as outras políticas públicas, designadamente nas áreas do ambiente, ordenamento do território e formação e certificação profissional relevantes, visando um nível elevado de investimento orientado para uma melhoria sustentada dos padrões de eficiência e flexibilidade das atividades do setor;
- g) Contribuir para a definição estratégica e implementação de políticas de valorização e aproveitamento de fontes alternativas e renováveis de energia;
- h) Manter atualizada a informação sobre a atividade industrial, comercial e energética e promover a sua divulgação perante o público em geral e os agentes económicos em particular;
- i) Facultar informações sobre as normas jurídicas que regulam o exercício de atividades do setor;
- j) Elaborar, em colaboração com outros serviços da Administração Central do Estado, programas de assistência técnica e atividades industriais, comerciais e energéticas financiados por instituições internacionais;
- k) Representar o Governo em conferências e reuniões nacionais e internacionais, em matéria de indústria, comércio e energia;
- l) Apoiar o Governo nas negociações internacionais, em particular no quadro da organização de integração económica regional e da cooperação internacional, com vista à sua adequação aos interesses fundamentais da política económica nacional;

- m)* Assegurar em colaboração com outros organismos do Estado, a execução dos acordos estabelecidos e ratificados por Cabo Verde;
- n)* Promover a articulação de políticas públicas do setor com o setor privado;
- o)* Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.

3. A DNICE é dirigida por um Diretor Nacional, provido nos termos da lei.

4. A DNICE integra os seguintes serviços:

- a)* Serviço de Indústria;
- b)* Serviço do Comércio; e
- c)* Serviço de Energia.

Artigo 20.º

#### Serviço de Indústria

1. O Serviço de Indústria (SI) é o serviço responsável pela conceção, execução e avaliação da política industrial, bem como pelo desenvolvimento de um ambiente institucional mais favorável à competitividade e à inovação empresarial.

2. Incumbe ao SI, designadamente:

- a)* Propor os planos e programas do setor da indústria e contribuir para a promoção da modernização e do desenvolvimento sustentado da competitividade das atividades industriais, numa perspetiva de incremento do valor acrescentado;
- b)* Contribuir para a elaboração de propostas legislativas e regulamentares das atividades do setor da indústria e fiscalizar o seu cumprimento, tomando medidas preventivas e promovendo a repressão das respetivas infrações, sem prejuízo da competência de outras entidades;
- c)* Promover a elaboração de normas e especificações técnicas relativas a instalações e produtos industriais, em concertação com os serviços competentes;
- d)* Coordenar as ações necessárias à execução de normas de qualidade industrial e emitir pareceres relativos à qualidade dos projetos de instalações, dos produtos e dos serviços industriais;
- e)* Colaborar com outros departamentos governamentais em ações de apoio à indústria nacional e de promoção do produto nacional nos mercados interno e externo;
- f)* Colaborar em estudos e outros trabalhos que possam contribuir para a melhoria de apresentação do produto nacional e manter um conhecimento atualizado, quer em termos de oferta, quer em termos das tendências da procura de bens e serviços industriais, quer ainda no plano das suas condições gerais de funcionamento;

*g)* Acompanhar a evolução dos índices de rendimento e produtividade no setor industrial;

*h)* Delinear a política de atribuição, registo e proteção dos direitos de propriedade industrial e zelar pelo cumprimento da respetiva legislação;

*i)* Colaborar na elaboração de estudos sobre a proteção e o estímulo a conceder à indústria nacional, numa ótica de maximização da rentabilidade, da produtividade e da utilização da plena capacidade industrial;

*j)* Organizar, em estreita colaboração com os serviços competentes as estatísticas referentes ao setor industrial e divulgar informações de interesse para o desenvolvimento do mesmo;

*k)* Acompanhar o processo de produção industrial no tocante ao armazenamento, lançamento, tratamento, destruição e gestão de resíduos e lixos industriais;

*l)* Prestar atendimento público em matéria de licenciamento industrial e consulta técnica aos operadores económicos;

*m)* Propor o licenciamento de unidades industriais, no que não caiba, nos termos lei, a outras entidades;

*n)* Acompanhar o processo de licenciamento, orientar e disciplinar o processo de licenciamento industrial;

*o)* Propor e realizar vistoria a empreendimentos industriais, bem como organizar e manter em dia o respetivo cadastro;

*p)* Proceder ao registo e renovação em cadastro pertinente de todos os estabelecimentos industriais;

*q)* Receber e dar seguimento aos processos industriais e instruir o respetivo dossiê para decisão superior, se for o caso;

*r)* Garantir a ligação e coerência das políticas industriais com outras políticas públicas;

*s)* Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.

3. O licenciamento industrial pode ser delegado nas associações empresariais, no âmbito das suas responsabilidades estatutárias, nos termos fixados por contrato-programa.

4. O SI é dirigido por um Diretor de serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 21.º

#### Serviço do Comércio

1. O Serviço do Comércio (SC) é o serviço responsável pela conceção, execução e avaliação da política comercial, bem como pela coordenação de matérias relacionadas com a integração económica regional e cooperação internacional de índole bilateral ou multilateral.

**Serviço de Energia**

2. Incumbe ao SC, designadamente:
- a) Definir os requisitos e procedimentos para organização, ordenamento e controlo da rede comercial e atualização do cadastro comercial dos estabelecimentos comerciais;
  - b) Propor o licenciamento de estabelecimentos comerciais, no que não caiba, nos termos da lei, a outras entidades;
  - c) Prestar atendimento público em matéria de operações de comércio externo e consulta técnica aos operadores económicos;
  - d) Proceder ao registo e renovação em cadastro pertinente de todos os estabelecimentos comerciais;
  - e) Receber e dar seguimento aos processos comerciais e instruir o respetivo dossiê para decisão superior, se for o caso;
  - f) Proceder à autorização de importação aos importadores;
  - g) Acompanhar o processo de licenciamento, orientar e disciplinar as operações de importação e exportação;
  - h) Propor medidas tendentes a melhorar a proteção do comércio interno e estimular o abastecimento interno dos produtos e as exportações;
  - i) Promover a elaboração de normas, regulamentos e especificações técnicas relativos a instalações e produtos comerciais, em concertação com os serviços e organismos competentes;
  - j) Colaborar em estudos e outros trabalhos que possam contribuir para a melhoria da apresentação do produto nacional;
  - k) Propor medidas legislativas necessárias à modernização do setor e simplificação dos procedimentos administrativos;
  - l) Propor a criação de procedimentos e mecanismos para implementação dos regimes de licenciamento;
  - m) Propor a criação do sistema de procedimentos e mecanismos para implementação e divulgação do regime de licenciamento automático e não automático;
  - n) Organizar, em colaboração com outros serviços competentes, estatísticas referentes ao setor comercial e divulgar informações de interesse para o desenvolvimento do mesmo;
  - o) Proceder a vistorias aos estabelecimentos comerciais;
  - p) Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.

3. O SC é dirigido por um Diretor de serviço, provido nos termos da lei.

1. O Serviço de Energia (SE) é o serviço responsável pela conceção, execução e avaliação da política energética e de dessalinização, bem como pela apresentação de propostas visando o crescimento, a melhoria e o aumento da produtividade e competitividade do setor.

2. Incumbe ao SE, designadamente:

- a) Elaborar planos energéticos nacionais, produzir e acompanhar a implementação de programas e projetos de investimentos a curto, médio e longo prazo;
- b) Planificar a orçamentação do setor, sua execução, seguimento e avaliação dos resultados e impactos dos projetos e programas;
- c) Seguir a evolução do sistema energético, a nível nacional e internacional e recolher, explorar e difundir as informações pertinentes;
- d) Estimular e induzir programas para a capacitação, formação e desenvolvimento tecnológico sustentável no sector, por meio de parcerias e cooperação;
- e) Coordenar a expansão e monitorar o desempenho dos mercados de eletricidade e produtos petrolíferos para assegurar o equilíbrio entre a oferta e a demanda, em consonância com as políticas governamentais, considerando os aspetos ambientais e de fiabilidade e segurança do abastecimento;
- f) Promover o acesso universal à energia, o uso sustentado da biomassa e outros recursos energéticos alternativos;
- g) Promover a elaboração de medidas legislativas, regulamentares e fiscais, assim como de normas e especificações técnicas para os mercados de energia elétrica e produtos petrolíferos e velar pelo seu cumprimento;
- h) Fazer acompanhamento do mercado internacional dos produtos petrolíferos e a sua repercussão na economia nacional;
- i) Fazer acompanhamento da evolução do mercado dos produtos petrolíferos a nível nacional, a fim de garantir o abastecimento do mercado, bem como a constituição de reservas estratégicas e de segurança;
- j) Contribuir para a formulação das políticas tarifárias e de fixação de preço de energia elétrica e produtos petrolíferos em estreita colaboração com a autoridade reguladora independente;
- k) Emitir parecer sobre novos investimentos e projetos de armazenagem e distribuição;
- l) Fazer licenciamentos e vistorias das instalações de produção, transporte, armazenagem, distribuição e utilização de energia elétrica e produtos petrolíferos;

- m) Coordenar o processo de licenciamento e certificação de profissionais e empresas que atuam no setor da energia;
- n) Desenvolver ações de inspeção e fiscalização das atividades com vista a assegurar o cumprimento das leis em vigor e velar pela segurança e a proteção ambiental;
- o) Elaborar o balanço energético nacional;
- p) Contribuir, juntamente com outros serviços, para a elaboração do balanço energético;
- q) Produzir e difundir estatísticas, estudos e análises regulares do setor energético;
- r) Estabelecer sistemas de acompanhamento, avaliação e controle estratégicos de recursos energéticos, da procura energética, do modelo setorial e do sistema de informação energética;
- s) Assegurar a boa gestão corrente e a programação dos projetos de energias renováveis e eficiência energética sob sua responsabilidade;
- t) Propor programas e projetos de gestão e desenvolvimento das energias renováveis e eficiência energética;
- u) Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.

3. O SE é dirigido por um Diretor de serviço, provido nos termos da lei.

#### Secção VII

### Inspeção-Geral das Atividades Económicas

#### Artigo 23.º

#### Natureza e atribuições

1. A Inspeção-Geral das Atividades Económicas (IGAE) é a entidade dotada de autonomia administrativa e financeira que, enquanto órgão e autoridade de polícia criminal, visa garantir a legalidade da atuação dos agentes económicos, defender a saúde pública e a segurança dos consumidores, velando pelo cumprimento das leis, regulamentos, instruções, despachos e demais normas que disciplinam as atividades económicas, através de uma atuação fiscalizadora e preventiva.

2. Incumbe à IGAE, designadamente:

- a) Fiscalizar todos os locais onde se proceda a qualquer atividade industrial, turística, comercial, agrícola, piscatória ou de prestação de serviços;
- b) Fiscalizar a oferta de produtos e serviços nos termos legalmente previstos, bem como o cumprimento das obrigações legais dos agentes económicos;
- c) Promover ações de natureza preventiva e repressiva, incluindo a suspensão temporária de atividade económica do operador nos termos definidos pela lei, em matéria de infrações antieconómicas e contra a saúde pública;

- d) Realizar inquéritos preliminares e proceder à investigação e instrução dos processos por contra-ordenação em matéria económica e de saúde pública, incluindo os respeitantes a práticas restritivas de concorrência, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades;
- e) Conceber métodos que possam contribuir para prevenção e repressão de infrações;
- f) Elaborar e participar na elaboração de projetos de diplomas legais no âmbito dos direitos económico e penal económico, bem como propor e colaborar no processo de atualização desses diplomas;
- g) Assessorar, quando solicitado, na elaboração de regras de carácter geral de interpretação da legislação, tendo em vista a sua divulgação e aplicação uniforme pelos serviços de inspeção;
- h) Apoiar as autoridades policiais na prevenção e punição de práticas ilícitas em matéria de jogos de fortuna e azar, em articulação com os serviços de inspeção de jogos;
- i) Coadjuvar as autoridades judiciais, serviços ou entidades com funções de prevenção e investigação criminal e contra-ordenacional, utilizando os mecanismos convenientes previstos nas leis e procedimentos administrativos;
- j) Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas por lei.

3. As regras de funcionamento e organização da IGAE e o estatuto do seu pessoal de inspeção constam de diploma especial.

4. A IGAE é dirigida por um Inspetor-geral, provido nos termos da lei.

#### Secção VIII

### Serviços de base territorial

#### Artigo 24.º

#### Direções Regionais

1. As Direções Regionais são serviços que têm por finalidade a representação e atuação do MICE a nível regional.

2. Incumbe às Direções Regionais, no âmbito das circunscrições territoriais respetivas, designadamente:

- a) Assegurar funções desconcentradas de execução das políticas do MICE;
- b) Garantir a aplicação da legislação relativa às atribuições do MICE na respetiva área geográficas de atuação;
- c) A representação do MICE junto dos órgãos do poder local, bem como assegurar a articulação com os órgãos desconcentrados do poder central de incidência regional;



d) Proporcionar aos agentes económicos da respetiva região os serviços que lhes permitam cumprir as obrigações legais e regulamentares para com o MICE;

e) Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.

3. As funções das Direções Regionais exercem-se em articulação com os organismos centrais do MICE.

4. A coordenação operacional da intervenção regional e harmonização de práticas e procedimentos das Direções Regionais na respetiva área geográfica é feita mediante despacho do Ministro.

5. São criadas as Direções Regionais Norte e Centro, cujas aéreas de atuação são especificadas nos artigos seguintes.

Artigo 25.º

#### **Direção Regional Norte**

A Direção Regional Norte (DRN) tem sede em São Vicente, e representa o MICE nas ilhas de São Vicente, São Nicolau e Santo Antão.

Artigo 26.º

#### **Direção Regional Centro**

A Direção Regional Centro (DRC) tem sede no Sal, e representa o MICE nas ilhas do Sal e da Boavista.

### **CAPÍTULO III**

## **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 27.º

#### **Reestruturação e referências legais**

1. Foi reestruturada a Direção Nacional da Energia, Indústria e Comércio, passando a ser Direção Nacional de Indústria, Comércio e Energia.

2. As referências legais feitas ao extinto Ministério da Economia e Emprego consideram-se efetuadas ao MICE sempre que se refiram às atribuições e responsabilidades ora prosseguidas por este Ministério.

Artigo 28.º

#### **Quadro de pessoal**

O quadro de pessoal do MICE é aprovado no prazo de seis meses a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 29.º

#### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 22 de fevereiro de 2018

*José Ulisses de Pina Correia e Silva - Alexandre Dias Monteiro*

Promulgado em 4 de abril de 2018

Publique-se

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA



## **I SÉRIE BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**